



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

13.02.02

Of. SEFAZ/AGE n.º 226

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

Senhor.

Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes

Secretario da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 670- Rio de Janeiro/RJ- CEP. 20071-001

Telefone: (21) 2334-4507/2334-4511\ E-mail: gabsefaz@fazenda.rj.gov.br

Senhor Secretario,

Tendo em vista que a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro-SEFAZ foi selecionada, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, encaminho o Relatório de Auditoria n.º 85 com parecer e certificação desta AGE a ser juntado à Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da SEFAZ, referente o exercício de 2017, para encaminhamento à Egrégia Corte, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 10 da Deliberação TCE/RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017.

Atenciosamente,


Rui Cesar dos Santos Chagas
Auditor-Geral

Id Funcional n.º 1943605-0 / CRC-RJ n.º 71.562



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 85

Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro

Exercício: 2017

Responsável (Principal): Gustavo de Oliveira Barbosa (à época)

Ao Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Relatório de Auditoria da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, referente ao exercício financeiro de 2017, conforme Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, e Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017 (Portaria TCE-RJ de divulgação das unidades jurisdicionadas estaduais indicadas para apresentar a referida Prestação de Contas, dentre elas, a SEFAZ).

A respectiva Prestação de Contas Anual de Gestão **não** foi encaminhada tempestivamente, apesar dos expedientes de cobrança enviados, ou seja: CI COSEA-FAZENDA/AGE n.º 14/2018 e Ofício SAGEGI/AGE n.º 12/2018. **As cópias destes dois expedientes estão sendo anexadas como evidências, dentro do Capítulo II deste Relatório**, haja vista que aquele Ofício também trata de questões relativas àquele Capítulo.

Além dos expedientes citados anteriormente, também foi encaminhada a CI COSEA-FAZENDA/AGE n.º 11/2018, referente a procedimentos pertinentes ao SIGFIS, que também estão atrelados à Prestação de Contas Anual de Gestão. Porém, até a presente data, também não houve resposta.

Em referência aos assuntos contemplados no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278, editada somente em agosto de 2017, esclarecemos que os trataremos na medida do possível, haja vista não só a ausência da Prestação de Contas Anual de Gestão, conforme já relatado anteriormente, mas, também, em função de que os trabalhos de auditoria desenvolvidos ao longo de 2017, o foi com base num planejamento devidamente aprovado, por meio do chamado Plano Anual de Atividades/PLANAT de 2017, constante no processo n.º E-04/068/1293/2016, que, ao fim da sua execução, gerou um RANAT - Relatório Anual de Atividades das Unidades, nos termos da Instrução Normativa AGE n.º 36, de 2016, documento esse também inserido naquele processo. Os Achados contidos nesse RANAT, como não poderia ser diferente, será a base principal para expor os itens deste Relatório.

Tanto o PLANAT, como o RANAT, serão tratados em capítulo próprio deste Relatório de Auditoria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

I - AVALIAÇÃO SOB OS ASPECTOS DA NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO, E DOS CADASTROS DOS RESPONSÁVEIS

Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio, bem como a conformidade dos Cadastros dos Responsáveis, conforme art. 10 da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017.

1.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

As fichas de Cadastro dos Responsáveis encontram-se em conformidade com a legislação vigente?

1.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

- NATUREZA JURÍDICA E NEGÓCIO DA UNIDADE

A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, foi criada por meio do Decreto Estadual n.º 45.896, de 27 de Janeiro de 2017, a contar de 01 de janeiro de 2017, fruto da incorporação da extinta SEPLAG, pela SEFAZ, tomando a nova numeração de CNPJ/MF 42.498.675/0001-52.

Negócio: Órgão Central de Administração Fiscal, Tributária, Financeira, Econômico, Contábil, Planejamento do Orçamento, Gestão de Pessoas, Patrimônio e Logística.

Base: Regimento Interno - Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017.

- CADASTROS DOS RESPONSÁVEIS

Prejudicado este item, em função da não apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, conforme já explicitado na parte de introdução/apresentação deste Relatório.

Em consequência, prejudicada também ficou a verificação das informações relativas às entregas das Declarações de Bens e Valores (DBVs), alertando que, na ausência da apresentação de tais declarações, será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentá-las na data própria, ou que as prestar de forma falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no Parágrafo 3.º do Art. 13 da Lei Estadual n.º 8.429, de 1992.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

II - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

Resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, além da execução física e financeira das ações vinculadas à Lei Orçamentária Anual, identificando as causas de possíveis insucessos.

2.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

As metas físicas e financeiras de programas de governo em que a unidade é a responsável foram atingidas?

2.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

- AVALIAÇÃO DE RESULTADOS À VISTA DO PLANO PLURIANUAL(PPA) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Em consulta ao Portal de Transparência da SEFAZ, verificamos o Relatório das Ações Realizadas de 2017, e, ainda, os dados contidos no SIPLAG - Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão. Diante dos números e relato, concluímos que houve dificuldades para atendimento das metas de 2017, e, as razões apresentadas foram centradas na crise fiscal que o Estado enfrenta.

Como evidência, estamos anexando o Relatório das Ações e os dados extraídos do SIPLAG, supracitados, onde constam, ainda, as respectivas execuções físicas dos produtos (exceto a execução física do Programa 0197, que não está disponível no Portal de Transparência).

Programas e respectivos comentários:

0054 - Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial.

Baixo índice de execução nas 5 Ações previstas, sendo o maior com percentual de apenas 19,70%, relativa à gestão de tecnologia da informação e comunicação;

0172 - Integração e Governança Metropolitana - Rio MetrÓpole.

Programa de fortalecimento da gestão pública e desenvolvimento territorial integrado, consta com percentuais expressivos de execução, 100% e 98,58%, nas duas Ações previstas, respectivamente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Porém, a informação é de que foi concebido em parceria com outras Secretarias, financiado com recursos externos (BIRD), mas que não houve maiores avanços na realização das metas previstas, haja vista as dificuldades financeiras do Estado;

0184 - Desenvolvimento e Coordenação da Gestão Pública e Valorização do Servidor.

Programa que obteve alguns avanços, tais como a ação de aperfeiçoamento do SIGA- Sistema Integrado de Gestão de Aquisições, porém sem evoluir para o modelo mais avançado denominado SIGA 2, previsto para 2017. Conseguiu-se avançar 100% na implantação do novo Sistema de Patrimônio Imobiliário do Estado (SISPAT), e também no de Bens Móveis (SBM), contudo, o mesmo não aconteceu no que se refere aos produtos "Patrimônio Imóvel Avaliado" e Patrimônio Imóvel Vistoriado", principalmente pela carência de recursos para transporte das equipes de engenharia e avaliação imobiliária;

0197 - Disseminação de Conhecimento de Administração Fazendária e Educação Fiscal.

Por intermédio da EFAZ-Escola Fazendária, houve superação de todas as metas consignadas no Programa Plurianual (PPA), constituindo-se num dos destaques da SEFAZ, haja vista as diversas parcerias implementadas (ex.: TCU, ECG/TCE-RJ).

Outros comentários:

Constata-se, inclusive, à vista do Relatório das Ações no SIPLAG, já anexado como evidência (vide segundo parágrafo do presente texto), que as ações finalísticas que obtiveram execução, o foram, preponderantemente, por meio do Fundo Especial de Administração Fazendária - FAF, haja vista a escassez de recursos, fato esse que também podemos visualizar, confrontando o Relatório das Ações do SIPLAG, com o Demonstrativo da Execução da Despesa da SEFAZ de 2017, extraído do SIAFE-RIO, cuja cópia também estamos anexando como evidência relacionada a este item. Ou seja, ações previstas para execução no orçamento da SEFAZ estão no Demonstrativo de Execução de 2017 com implementação igual a zero, entretanto, aparecem no Relatório do SIPLAG como implementadas por intermédio do orçamento do FAF.

- RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS, EM ESPECIAL QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DO OBJETO

Em relação a este assunto, foi expedido o **Ofício SAGEGI/AGE n.º 12/2018**, incluindo outras questões, além da própria cobrança da Prestação de Contas Anual de Gestão da SEFAZ, conforme já



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

explicitamos na parte introdutória/apresentação deste Relatório. Contudo, nenhuma resposta foi encaminhada.

Como evidência, estamos anexando a cópia do referido Ofício, e, conforme também explicitamos na parte de introdução/apresentação deste Relatório, a da CI COSEA-FAZENDA/AGE n.º 14/2018, que também já cobrava a remessa da Prestação de Contas da SEFAZ, tudo, porém, sem êxito.

III - AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária, considerando: realização da receita e despesa, renúncia fiscal; despesas de exercícios anteriores; e restos a pagar.

3.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- Foram apuradas distorções significativas entre o planejamento e a execução das despesas e receitas?
- Existe conformidade nos procedimentos aplicáveis à renúncia de receita, às despesas de Exercícios Anteriores e aos Restos a pagar?

3.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

- REALIZAÇÃO DA RECEITA

Auditoria na Receita Estadual é tema complexo, que depende de estudos detalhados a respeito, e, por isso, inclusive, também não integrou o Plano Anual de Auditoria/PLANAT de 2017, processo n.º E-04/068/1293/2016, já mencionado na apresentação deste Relatório. Pra que tais auditorias sejam realizadas, e não apenas se faça o acompanhamento da execução dos ingressos no Erário, o que já é de domínio público (ex.: nos portais de transparência), há que se evoluir em estudos, ferramentas, sistemas e treinamento adequados, com apoio e iniciativa, inclusive, do próprio Órgão Central de Controle Interno do Estado, já que as auditorias, ao longo dos anos, contemplaram os aspectos da despesa pública (notadamente), o que já é um volume de trabalho considerável, contrapondo com a carência de recursos e de pessoal. As peculiaridades também devem ser observadas, ou seja, necessita-se, para tais auditorias, conhecimentos técnicos sobre a máquina arrecadadora, legislação tributária, auditorias fiscais, fiscalização, correição, dentre outros.

A própria SEFAZ, tendo em vista a complexidade da questão, **como boa prática adotada**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

recentemente (abril/2018) , na busca de aperfeiçoamento na área da Receita Estadual, tenta um diagnóstico preciso sobre suas fragilidades, desenvolvendo um trabalho conjunto com técnicos consultores que utilizam a ferramenta denominada em inglês **TADAT - Tax Administration Diagnostic Assessment Toll**, de modo a obter uma avaliação objetiva e padronizada do desempenho do sistema de administração tributária. A equipe desta COSEA, indicada pela Auditoria Geral do Estado, participou como observadora nos dois dias de treinamento, e, também, na semana seguinte de entrevistas, juntamente com os responsáveis pelas diversas áreas da Receita. O diagnóstico será divulgado em forma de Relatório, dentre em breve, o que será estudado e monitorado por esta equipe.

Com a mesma preocupação - melhorar aspectos da Receita Estadual -, observa-se, também, como boa prática, a edição da Portaria SSER n.º 152, de 21 de março de 2018, criando grupo de trabalho, com dez integrantes, para apresentar propostas de adequação e simplificação da Legislação Tributária do Estado, o que também será monitorado por esta equipe.

Como evidências dessas duas boas práticas implementadas pela SEFAZ, estamos anexando: um dos documentos do TADAT, com o resumo dos objetivos, metodologia e os patrocinadores; Boletim Informativo Interno sobre os trabalhos pertinentes ao TADAT; e a publicação da Resolução supracitada.

- RENÚNCIA FISCAL

Tema diretamente ligado à Receita Estadual, como não poderia deixar de ser, foi também objeto de pesquisa de diagnóstico na ferramenta **TADAT - Tax Administration Diagnostic Assessment Tool**, já mencionada no Item 1 deste Capítulo. Diante de inúmeras críticas externas, o Governo de Estado sancionou a Lei Estadual n.º 7.495, de 05 de dezembro de 2016, na tentativa de disciplinar a matéria, sendo a última alteração efetivada por meio da Lei Estadual n.º 7.906, de 14 de março de 2018, **cuja cópia estamos anexando como evidência.**

No âmbito da SEFAZ, para diagnóstico interno, foi editada a Resolução SEFAZ n.º 227, de 28 de fevereiro 2018, criando grupo de trabalho para elaboração do estudo de impacto orçamentário-financeiro dos benefícios fiscais, **cuja cópia da publicação também estamos anexando como evidência.**

Ambos os procedimentos, considerados como de boas práticas, serão monitorados por esta Coordenadoria.

Ainda sobre esse tema, de modo a colher melhores informações a respeito, a Auditoria Geral do Estado encaminhou o Ofício SAGEGI/AGE n.º 12/2018, porém ainda não houve resposta, **cuja cópia estamos anexando como evidência relativa a este item.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

- REALIZAÇÃO DA DESPESA

Conforme assunto já abordado no Capítulo II deste Relatório, ações previstas para execução na UG SEFAZ, o foram, preponderantemente, na UG Fundo Especial de Administração Fazendária - FAF, o que já denota uma inconsistência no planejamento da despesa, haja vista os diversos títulos das Ações previstas que possuíam dotação, mas que não foram executadas (saldo igual a zero). **Como evidência, também estamos anexando, em relação a este capítulo, o Demonstrativo de Execução da Despesa de 2018, extraído do SIAFE-RIO.**

No mesmo demonstrativo, podemos verificar, ainda, que o índice de execução foi de aproximadamente 85,80%, comparando o total de despesas empenhadas/executadas (R\$ 691.635.064,01), em relação à dotação atualizada (R\$ 806.217.896,00). Porém, desse total de despesas empenhadas/executadas, aproximadamente **96%** o foram no **P.T. Pessoal e Encargos Sociais** (R\$ 661.203.032,18), o que reflete a crise fiscal que o Estado atravessa.

- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA

Há observância no que diz respeito aos padrões legais e infralegais estabelecidos em relação à execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, ou seja: Decreto Estadual n.º 41.880, de 25 de maio de 2009, alterado pelos Decretos 45.230 e 45.478, de 22 de abril e 25 de maio de 2015, respectivamente. As alterações significativas o foram no sentido de dispensar apurações sumárias (sindicâncias), nas despesas inferiores a 6.000 UFIRs-RJ e/ou que comprovadamente a Administração não tenha dado causa ou de alguma forma tenha concorrido para o atraso em pagamentos.

- RESTOS A PAGAR

Conforme Portaria da Contadoria Geral do Estado n.º 206, de 13 de março de 2018, o valor total aprovado de inscrição contábil de Restos a Pagar foi de **R\$ 482.893.911,28**, compreendendo as seguintes Unidades Gestoras (inclusive saldos remanescentes da extinta SEPLAG):

- a) 120100 - SEPLAG em extinção - R\$ 734.911,82; b) 120200 - SUBLOG - R\$ 5.920.700,05;
- c) 200100 - SEFAZ - R\$ 119.694.210,07;
- d) 200900 - SUBFIN - Pagamentos a Concessionários do Serviço Público - R\$ 356.544.089,34.

Em consulta ao Balancete do Órgão, em 31/12/2017, via SIAFE-RIO, Conta Contábil 532710101 -

RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO, constatamos que os valores guardam paridade.

Da mesma forma, verificou-se que **não** houve saldos remanescentes de Restos a Pagar Não



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Processados a liquidar de exercícios anteriores.

Como evidências relacionadas a este item, estamos anexando a cópia da publicação da Portaria da CGE, supracitada, bem como da tela extraída do SIAFE-RIO, demonstrando as respectivas contas contábeis.

- **OUTRAS INFORMAÇÕES**

Não foram considerados outros itens de natureza orçamentária, haja vista que, assim como os itens 1 e 2 deste Capítulo, apesar de trabalhados agora, não estavam previstos no Plano Anual de Atividades/PLANAT de 2017, autuado no processo E-04/068/1293/2016, conforme já mencionado na apresentação/introdução deste Relatório.

RECOMENDAMOS reorganizar as inconsistências no planejamento da despesa, de modo, inclusive, a evitar que Ações seja direcionadas para o Fundo de Administração Fazendária - FAF, não obstante as previsões legais existentes para tal, e a crise fiscal acometida pelo Estado, no momento.

(Gravidade: Média gravidade.)

3.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Melhoria da gestão do órgão.

IV - AVALIAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA

Gestão financeira, considerando: procedimentos relacionados a pagamentos por ofício; observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro - CUTE; existência ou não de contas bancárias não integradas ao SIAFE-RIO; existência de créditos e débitos dos extratos bancários ainda não contabilizados; correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias - Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos Temporários -; e outras informações de natureza financeira consideradas relevantes na análise de risco realizada pela unidade de controle interno.

4.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- A unidade efetuou pagamento por ofício em detrimento a regra usual por sistema?
- A unidade cumpriu dispositivos legais (DECRETO n° 45.526/2015 e Resolução n° 779/2014) em



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

relação à CUTE?

- A unidade mantém conta corrente bancária não integrada ao SIAFE-RIO?
- As contas de bancos são conciliadas?

4.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

- PAGAMENTOS POR OFÍCIO

Como boa prática relacionada ao assunto, o órgão editou a Resolução SEFAZ n.º 228, de 07 de março de 2018, que, abrangendo outros aspectos da execução da despesa, inclusive já tratados em outro item deste Relatório, também disciplinou os pagamentos excepcionais denominados "por ofício" - vide parágrafo 3.º do art. 4.º da Resolução supracitada. **Como evidência, estamos anexando a cópia respectiva publicação.**

Ao longo do exercício financeiro em curso, esta Coordenadoria monitorará o cumprimento de tais procedimentos.

- CONTA ÚNICA DO TESOIRO, OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS, RESPECTIVOS EXTRATOS E CONCILIAÇÕES

Em observância à rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro, a SEFAZ, recentemente, também constituiu grupo de trabalho a respeito, além de outros procedimentos visando promover o ajuste dos **controles** das disponibilidades financeiras do Tesouro Estadual, conforme Resolução SEFAZ n.º 245, de 20 de abril de 2018, tendo, dentre atividades, a de propor mecanismos sistêmicos e normativos que mitigue a ocorrência de erros nos controles de caixa e bancos. **Estamos anexando a cópia da referida Resolução como evidência**, e estaremos monitorando as ações propostas por aquele grupo de trabalho, cujas atribuições contemplam todas as variáveis deste item.

Por outro lado, em consequência da **não** apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão da SEFAZ, conforme já observado na parte de introdução/apresentação deste Relatório, ficou prejudicada a análise dos diversos documentos de conciliação bancários, de modo a detectar eventuais impropriedades, inclusive.

- OUTRAS INFORMAÇÕES

Não foram considerados outros assuntos de natureza financeira, haja vista que, assim como os demais itens deste capítulo, apesar de trabalhados agora, não estavam previstos no Plano Anual de Atividades/PLANAT de 2017, autuado no processo E-04/068/1293/2016, conforme já mencionado na



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

apresentação inicial deste Relatório.

V - AVALIAÇÃO DA GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL

Gestão contábil-patrimonial, considerando: execução de restos a pagar; execução de despesas de exercícios anteriores/DEA; créditos inscritos por dano ao patrimônio (inclusive em apuração); e adequação dos valores inscritos nas Contas Contábeis "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial".

5.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

- Existe conformidade nos procedimentos e na contabilização de Restos a Pagar, Créditos inscritos em Dívida Ativa, Despesas de Exercícios Anteriores, Ajustes de Avaliação Patrimonial?

5.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

- RESTOS A PAGAR

Conforme já relatado no Item 5 do Capítulo III deste Relatório, que também trata de Restos a Pagar, o valor total inscrito no ano de **2017** foi de R\$ 482.893.911,28, **todos processados**, devidamente aprovado por meio da Portaria CGE n.º 206, de 13 de março de 2018.

Após consulta ao SIAFE-RIO, verificou-se que o total desse passivo chega a **R\$ 904.860.153,33**, evidenciando que R\$ 421.966.242,05 refere-se a saldos oriundos de exercícios anteriores.

Do saldo remanescente em 31/12/2016 (R\$ 575.090.837,16), conseguiu-se pagar cerca de 26,7% (R\$ 153.124.595,11), ao longo do financeiro de 2017, demonstrando a crise financeira por qual o Estado ainda atravessa.

Como evidência, também estamos anexando a cópia da tela SIAFE-RIO, com os referidos saldos.

- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA

Tendo em vista a ausência de informações precisas, ficou prejudicado este item, haja vista o não encaminhamento da Prestação de Contas Anual de Gestão da SEFAZ de 2017, e, em consequência, ausência do documento emanado do tomador das contas.

A falta de informações a respeito também ficou evidenciada na medida em que a SEFAZ também



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

não respondeu ao Ofício SAGEGI/AGE n.º 12/2018, que também tratou deste assunto (Item III do ofício), cuja cópia estamos anexando como evidência.

- CRÉDITOS POR DANO AO PATRIMÔNIO

Problema recorrente na SEFAZ, o que já registramos em diversos outros Relatórios de Auditoria, de Prestações de Contas de Ordenadores de Despesas passadas, existem ainda muitas Tomadas de Contas instauradas por esta Coordenadoria, porém, sem conclusão, haja vista a demora por parte do Setor Contábil em implementá-las. Dentre aqueles diversos Relatórios de Auditoria, o último foi o da Prestação de Contas dos Ordenadores de 2015 (processo **E-04/050/4/2016**), pois que a de 2016 também não foi encaminhada.

Já naquele processo, supracitado, consta recomendação nossa, reiterando, inclusive, a implementação de 9 (nove) Tomadas de Contas (posição até 31/12/2015), sobrestadas no Setor Contábil, sem conclusão, fato que perdura até hoje. **Como evidência, estamos anexando a cópia de parte do respectivo Relatório de Auditoria** , com a Recomendação contante no Item 3.3.4, que se reporta ao 4.2, onde consignamos um quadro-demonstrativo, com os dados daquelas 9 (nove) Tomadas de Contas.

São elas:

1. E-04/006.293/2010 - Inobservância às normas legais sobre baixa de bens patrimoniais móveis - Valor: a quantificar;
2. E-04/000.121/2011 - Pagamento de multa e juros ao INSS - R\$ 5.327,97;
3. E-04/002.539/2012 - Descontrole na guarda e conservação de bens patrimoniais móveis adquiridos para implantação do SIAFEM-RJ - valor: a quantificar;
4. E-04/009.787/2012 - Pagamento de multa e juros ao INSS - valor: R\$ 47,46;
5. E-04/010.873/2012 - Pagamento de multa e juros ao INSS - valor: R\$ 11.628,48;
6. E-04/068/165/2013 - Pagamento de multa e juros ao INSS - valor: R\$ 13.175,82;
7. E-04/068/471/2013 - Pagamento de multa e juros ao INSS - valor: R\$ 898,51;
8. E-04/068/472/2013 - Pagamento de multa e juros ao INSS - valor: R\$ 1.576,33;
9. E-04/068/764/2015 - Pagamento de multa e juros ao INSS - valor: R\$ 4.905,87.

OBS.: Registre-se que, com exceção das duas últimas, as demais Tomadas de Contas foram instauradas antes da IN AGE n.º 22/2013, que definiu novas regras, inclusive sobre o valor mínimo ajuizável.

A partir de 01/06/2016, outras tantas Tomadas de Contas foram instauradas, sempre com o mesmo problema, ou seja, ausência de conclusão por parte do Setor Contábil da SEFAZ, para que



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

possamos, em seguida, emitir os relatórios, pareceres e certificados.

São elas - posição até 31/12/2017: Em 2016:

1. E-04/068/297/2016 - Suprimento de fundos/adiantamento - valor:R\$ 360,85;
2. E-04/068/352/2016 - Pagamento de Multa e juros ao INSS - valor: R\$ 19.875,64;
3. E-04/068/452/2017 - Pagamento de mora e acréscimos a Prefeituras (ISSQN) - valor: R\$ 70.447,10;
4. E-04/068/497/2016 - Ausência de Prestação de Contas de Bens Patrimoniais - valor: R\$ 3.113,67;
5. E-04/068/671/2017 - Não devolução de saldo de convênio celebrado com a Receita Federal do Brasil - valor: R\$ 270.078,00;
6. E-04/068/465/2017 - Pagamento de multas e acréscimos à Empresa de Correios e Telégrafos - valor: R\$ 11.525,49;
7. E-04/068/463/2017 - Pagamento de multas e acréscimos ao Plano de Benefícios RJ/PREV - valor: R\$ 8.082,68;
8. E-04/068/460/2017 - Pagamento de multas e acréscimos, incidentes sobre aluguel, ao RIOPREVIDÊNCIA - valor: a quantificar;
9. E-04/068/456/2017 - Pagamento de multa e juros ao INSS - valor: R\$ 6.032,12;
10. E-04/068/455/2017 - Pagamento de multa e juros ao INSS - valor: R\$ 7.540,79;
11. E-04/068/454/2017 - Pagamento de multa e juros ao INSS - valor: R\$ 7.275,12;
12. E-04/068/453/2017 - Pagamento de multa e juros ao INSS - valor: R\$ 6.483,78;

Em 2017:

1. E-04/068/451/2017 - Pagamento de multa e juros ao INSS - valor: R\$ 10.568,68;
2. E-04/068/450/2017 - Pagamento de mora e acréscimos a Prefeituras (ISSQN) - valor: R\$ 11.127,55.

Em consequência do sobrestamento dos processos, não são efetuados os lançamentos dos registros pertinentes na Conta Contábil 7.9.7.3.1.01.00 - Diversos Responsáveis em Apuração, fato recorrente e observado novamente nos demonstrativos contábeis do SIAFE-RIO, disponibilizados pela Contadoria Geral - vide a mesma cópia do Relatório anexada como evidência e mencionada no segundo parágrafo do texto deste item.

- AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E/OU AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL E CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Analisando o Balancete do Órgão, via SIAFE-RIO, contas integrantes do Patrimônio Líquido,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

verificamos que a de n.º 237110300 - Ajustes de Exercícios Anteriores, que, em 31/12/2016, apresentava um saldo **negativo** de R\$ 1.794.971,79, foi posteriormente ajustada e, em 31/12/2017, passou a ter o saldo **positivo** de R\$ 13.533.929,31.

Pela ausência de tempo hábil e de notas explicativas a respeito, inclusive em função da não apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, além de não terem sido incluídas no escopo de auditoria do Planejamento de Auditoria/PLANAT/2017, a avaliação da pertinência e adequação de tais registros ficaram prejudicadas.

A título de registro, estamos anexando, como evidência, a cópia do Balancete do Órgão, constando a referida conta contábil.

- OUTRAS INFORMAÇÕES

Não foram considerados outros itens de natureza contábil-patrimonial, além desses inclusos, esclarecendo que, no que se refere àquele relacionado à Conta "Créditos Inscritos em Dívida Ativa", não guarda pertinência com o órgão auditado.

VI - AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Alterações orçamentária ocorridas no exercício financeiro de 2017.

6.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

- As alterações orçamentárias ocorridas, cujos recursos disponíveis oferecidos foram decorrentes de superávits financeiros, foram avaliados pela AGE?

6.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

- AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUANTO AOS ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Conforme assunto já tratado no Capítulo III deste Relatório (Item Realização da Despesa), inclusive com a anexação do respectivo demonstrativo/SIAFE-RIO, como evidência, verificou-se, em questão de apresentação de números, que a dotação inicial da SEFAZ, após as diversas alterações, aumentou de R\$ 776.217.896,00, para R\$ 806.217.896,00.

Sobre as informações pertinentes à conformidade/aderência à legislação vigente, para que tais



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

alterações fossem implementadas, não houve tempo hábil para coleta de dados precisos a respeito, levando em consideração as prioridades de auditoria, incluindo a não previsão de tais verificações no escopo contido no Plano Anual de Auditoria/PLANAT/2017.

Porém, subentendendo-se que os órgãos de planejamento responsáveis por tais alterações orçamentárias, o fazem dentro de regras rígidas, legais, partindo, inclusive, da Lei Orçamentária Anual, aprovada pelo Poder Legislativo.

VII - AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Descentralizações de créditos no exercício financeiro em tela.

7.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- Foram detectadas irregularidades com dano na prestação de contas de descentralização de créditos realizados no exercício?
- As prestações de contas ocorrem tempestivamente?
- Foi(ram) detectada(as) omissão(ões) no dever de prestar contas por parte dos beneficiários?

7.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

- LEGALIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CRÉDITOS DESCENTRALIZADOS

A SEFAZ executa boas práticas no que diz respeito à legalidade, gestão e controle dos recursos orçamentários descentralizados, conforme Decreto Estadual n.º 42.436, de 30 de abril de 2010, bem como, no que diz respeito a prestações de contas, à Instrução Normativa AGE n.º 24, de 10 de setembro de 2013, haja vista a existência de setor específico para tal, subordinado à Superintendência de Administração e Finanças - SUPAFI.

As prestações de contas encaminhadas são devidamente analisadas por esta Coordenadoria, tanto a SEFAZ na condição de concedente, como também na de executante, no que verificamos, ainda, aquelas que estão em atraso. Ao analisar tais processos, em havendo alguma impropriedade e/ou irregularidade, efetivamos as diligências necessárias, e, se for o caso, instauramos a Tomada de Contas.

As impropriedades recorrentes são por atraso na remessa das prestações de contas,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

notadamente aquelas relacionadas a aquisições de combustíveis/lubrificantes e pagamentos a concessionários do serviço público, todas, agora, sob a responsabilidade da SEFAZ. Porém, tais atrasos são justificáveis, haja vista o considerável volume de processos centralizados no mesmo órgão.

RECOMENDAMOS aprimorar os mecanismos de cobrança das prestações de contas,notadamente aquelas que se referem a descentralizações para aquisição de combustíveis/lubrificantes, e pagamentos a concessionários do serviço público, tanto na condição de concedente, como na de executante.

(Gravidade: Baixa gravidade.)

7.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Verificar se os gastos efetuados foram empregados no objeto previsto na Resolução Conjunta, como também, se os mesmos estão devidamente comprovados por meio de notas fiscais.

VIII - AVALIAÇÃO DA GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS

Gestão de transferências financeiras concedidas.

8.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- Foram detectadas irregularidades com dano na concessão e execução das transferências financeiras concedidas?
- Foram detectadas omissões no dever de prestar contas por parte dos beneficiários?
- Legislação aplicável: Lei n° 13.019/2014, Dec 44.879/2014, Dec 44.925/2014, Dec 45.744/2016.

8.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

- TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS

Em 2017, não houve ocorrências de transferências financeiras concedidas. Os instrumentos do tipo o foram com a Fundação para Infância e Adolescência - FIA (Termo de Cooperação n.º 11/2017), para colocação de 85 (oitenta e cinco) adolescentes em aprendizagem laborativa, além de outros



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Acordos de Cooperação firmados com as Universidades Estácio de Sá, UFRJ, UFF, UFF, bem como o CEFET e a FAETEC. Ou seja, em tais instrumentos não há previsão de transferências de recursos, àquelas instituições, pois os pagamentos são efetuados diretamente na conta corrente de cada adolescente ou estagiário. **Estamos anexando, como evidência, relacionada a este item, a cópia da resposta encaminhada pelo Coordenador-Geral de Convênios da SEFAZ.**

Ainda sobre esse tópico, cabe esclarecer que o órgão possui bons padrões de suficiência de pessoal e tecnologia, além de qualidade e suficiência nos controles internos administrativos para gestão de tais transferências, se fosse o caso, como o demonstram os diversos testes que realizamos durante os trabalhos de auditoria.

IX - AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Avaliação do patrimônio de responsabilidade da unidade (bens móveis e imóveis), sob os aspectos contábil, estrutura tecnológica e de pessoal para esse fim, com avaliação dos controles internos administrativos.

9.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- Existe paridade entre o arrolamento e os saldos contábeis em relação às contas de bens móveis e imóveis?
- A unidade já procedeu aos ajustes necessários na conta de bens móveis e já contabiliza a depreciação?
- Como pode ser avaliado o ambiente de controle em que se dá a gestão patrimonial, em termos de estrutura, pessoal, tecnologia, entre outras?

9.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

- BENS MÓVEIS

Conforme Decretos Estaduais n.º 44.558 e 46.223, de 2014 e 2018, respectivamente, temos dois momentos distintos relacionados à Gestão de Bens Móveis, notadamente sobre prestações de contas, ou seja, até 2013 por Unidades de Controle, e, a partir do exercício financeiro de 2014, as denominadas Prestações Consolidadas, por órgão. A SEFAZ possuía um passivo considerável de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

prestações de contas por Unidades de Controle, fato que detectamos quando assumimos esta Coordenadoria, em agosto de 2012, com cerca de 1.300 processos sobrestados na COSEC-Fazenda (Setor Contábil), englobando, na maioria, os anos de 2004 a 2013. Para solução do problema, tomamos a iniciativa de solicitá-los, todos, para análise, e, em regime de mutirão, passamos a analisá-los, diligenciando-os quando necessário. Tal procedimento gerou muitos percalços, haja vista as diversas idas e vindas dos processos, para regularização de itens diversos, além da dificuldade em localizar os servidores responsáveis, já que muitos já haviam falecido, outros aposentados, e outros transferidos de repartição. Finalmente, no início de 2016, conseguimos concluir as análises, e, muitos deles, já certificados, foram encaminhados ao TCE-RJ. Entretanto, além dos que não retornaram das diligências, outros **512** continuam, novamente, **sobrestados no Setor Contábil**, para onde foram devolvidos, visando, tão somente, a juntada do pronunciamento sobre a paridade contábil. Tal fato prejudica eventuais ajustes necessários na Conta Bens Móveis, que, em 31/12/2017, conforme Balancete do Órgão, extraído do SIAFE-RIO, apresentava um saldo consolidado de R\$ 77.586.376,79.

Sobre as Prestações de Contas Consolidadas, por órgão, conforme Decretos supracitados, já a partir de 2014, informamos que só a do próprio exercício financeiro de 2014 foi encaminhada, analisada e certificada, tomando o número de processo E-04/090/1/2017, já remetida ao TCE-RJ. As de 2015 e 2016, que não foram encaminhadas na época própria, juntamente com a de 2017, hoje devem ser instruídas de acordo com a legislação pertinente e arquivadas da SEFAZ, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, conforme Instrução Normativa da AGE n.º 38, de 2017.

Em relação ao ajuste inicial e depreciação, nos termos das orientações editadas pela Contadoria Geral do Estado, por meio das Portarias CGE n.º 179/2014, 181/2014, 183/2014, 187/2015, 193/2016 e 197/2016, ficou prejudicada a verificação da situação atual, haja vista que, apesar de duas cobranças (cópias conosco) da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas de 2016, o respectivo processo não deu entrada nesta COSEA na época própria, fato que impossibilita a análise do **Anexo V** daquelas Portarias - Demonstrativo da Mensuração da Depreciação, de responsabilidade do Setor Contábil.

Em 2015 e 2017, conforme orientações da AGE, efetuamos a Avaliação dos Controles Internos dos Bens Móveis, com quesitos respondidos pela Superintendência de Administração e Finanças, em conjunto com esta Coordenadoria e o Setor Contábil. Os escores, em ambas as avaliações foram de 1 a 4, e as médias obtidas pela SEFAZ demonstraram que tais controles necessitavam de melhorias, inclusive nas questões do ajuste inicial e depreciação, mencionados no parágrafo anterior, que obtiveram, ambas, o escore 2, tanto em 2015, como em 2017. **Anexamos as cópias das duas avaliações, como evidências, dentro deste item.**





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

- BENS IMÓVEIS

A partir da incorporação da antiga SEPLAG, pela SEFAZ, a contar de 01/01/2017, o controle sobre os bens imóveis do Estado, antes de responsabilidade daquela extinta Secretaria, passou para a gestão do novo órgão, incluindo os imóveis da então Secretaria de Estado de Fazenda.

Observamos que o novo órgão, no que diz respeito a regularizações de titularidades dos imóveis pertencentes ao Estado, foi criada uma comissão específica para tal, por meio da **Resolução SEFAZ n.º 194, de 04 de janeiro de 2018**, cujo objetivo é identificar e tratar imóveis que estejam irregulares junto aos Registros de Imóveis competentes. Trata-se de uma boa prática, mas que demonstra a existência de problemas nesse sentido. Faremos, ao longo de 2018, o monitoramento do planejamento dos trabalhos, bem como os relatórios semestrais a serem apresentados ao Subsecretário de Gestão, por aquela comissão, conforme previsto naquela Resolução, **cuja cópia estamos anexando como evidência**.

Também a partir da absorção das atividades da SEPLAG, pela SEFAZ, com base no Decreto Estadual n.º 45.733, de 26 de julho de 2016, designou-se uma Comissão de Inventariança (Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG n.º 206 de 28 de dezembro de 2016), que, dentre as atividades, foi a de efetuar o inventário dos bens imóveis próprios, consolidando os dados a respeito. E assim foi feito, o que gerou dois relatórios, sendo um preliminar, que, em relação ao conclusivo, não houve modificações (**anexamos uma cópia como evidência**). No referido documento há uma listagem de imóveis, endereços e o total expresso R\$ 63.535.240,00 (indicado no texto como valor de mercado). Porém, analisando a Conta Bens Imóveis, em 31/12/2017, no Balancete do Órgão, extraído do SIAFE-RIO, consta o valor consolidado díspare de R\$ 1.115.433.380,83.

A ausência de formalização das Prestações de Contas Consolidadas de Bens Móveis referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, tal como as fraquezas de controle relativas aos procedimentos de ajuste inicial e de depreciação e as discrepâncias apuradas nas contas de Bens Imóveis serão motivos de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo de Auditoria.

RECOMENDAMOS verificar a paridade dos valores apresentados nas 512 prestações de contas que ainda se encontram em seu poder, em confronto com a Conta Bens Móveis, efetuando os ajustes necessários.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS a regularização no tocante à instrução das Prestações de Contas Consolidadas de Bens Móveis da SEFAZ, dos anos de 2015, 2016 e 2017, nos termos da INs AGE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

n.º 38 e 41, ambas de 2017.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS aprimorar os controles sobre a gestão dos bens, notadamente sobre os procedimentos de ajuste inicial e depreciação, que demonstraram fraquezas na avaliação efetuada pela AGE.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS verificar e regularizar as discrepâncias de valores apurados de forma efetiva, com aqueles registrados da Conta Bens Imóveis.

(Gravidade: Média gravidade.)

9.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Ajuste da realidade atual, em conformidade com a legislação e manter paridade do saldo contábil com o inventário no intuito de dar maior fidedignidade aos relatórios contábeis para Tomada de Decisões.

X - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS

Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos.

10.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- Os controles internos do órgão podem ser considerados maduros, sob a ótica do levantamento efetuado pela AGE?
- A gestão de riscos está inserida no processo de gestão da unidade?

10.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

- AMBIENTE DE CONTROLE, AVALIAÇÃO DE RISCO, ATIVIDADES DE CONTROLE, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

Sob a supervisão da Superintendência de Auditoria das Atividades Governamentais de Economia,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Gestão e Infraestrutura - SAGEGI, efetuamos, em setembro de 2017, em parceria com os diversos setores da SEFAZ, uma avaliação a respeito, **cuja cópia do documento conclusivo estamos inserindo como evidência (total de três paginas).**

No geral, considerando o escore de 1 a 4, a SEFAZ obteve a média de **3,5**, o que é considerada pela metodologia prevista no trabalho uma boa média, o que equivale a dizer que o órgão é "**Bem Controlado**", ou seja, com os processos internos concebidos adequadamente. Porém, sob o aspecto da gestão de riscos, especificamente, o escore foi **2**, significando que melhorias são necessárias.

Conforme relato no parágrafo anterior, a **gestão de riscos** ainda é incipiente na SEFAZ. Como exemplo, temos, ainda, o fato de que, ao elaborarmos o Plano Anual de Auditoria, autuado no processo E-04/068/980/2017, para o corrente exercício financeiro, nos termos da Instrução Normativa AGE n.º 39, de 29 de novembro de 2017, quando da implementação da Matriz de Risco, e respectivo Plano Operacional, Anexos II e III daquela IN/AGE, respectivamente, tais documentos, que deveriam ser apresentados pela Administração, tiveram que ser elaborados em conjunto com esta Coordenadoria.

Porém, em 27/02/2018, foi publicada a Resolução SEFAZ n.º 225, de 23 de fevereiro de 2018, **cuja cópia estamos anexando como evidência**, delegando competência, à Assessoria de Normas e Procedimentos, para análise de conformidade, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, porém, excluindo a administração tributária. Dentre as competências elencadas, está a previsão para que a aquela Assessoria atue como Agência de Conformidade, incluindo a análise dos fatores de risco nas gestões Operacional e Técnica.

Outra iniciativa interessante foi a edição da Resolução SEFAZ n.º 252, de 09 de maio de 2018, criando grupo de trabalho para elaboração de estudo de maturidade e desempenho da administração fazendária, composto pelos principais órgãos da Secretaria, **cuja cópia da publicação estamos anexando como evidência, também.**

À vista do relato anterior, a SEFAZ demonstra que está na busca de boas práticas a respeito, incluindo a Conformidade/Compliance.

RECOMENDAMOS proceder a gestão de riscos, capacitando servidores para tal, englobando as atividades Operacional e Técnica da Secretaria, excetuando aquelas relacionadas à Administração Tributária, nos termos da Resolução SEFAZ n.º 225, de 23 de fevereiro de 2018, com utilização da Metodologia COSO (Committee of Sponsoring Organizations), implantando o Modelo das Três Linhas de Defesa.

(Gravidade: Média gravidade.)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

10.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Melhoria da gestão patrimonial do órgão.

XI - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS RELATIVOS A DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS FINANCEIROS

Demonstrações contábeis e relatórios financeiros no SIAFE-RIO.

11.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

- As demonstrações contábeis foram elaboradas conforme normas de contabilidade aplicada ao setor público?

11.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

- CONFIABILIDADE E EFETIVIDADE DOS CONTROLES CONTÁBEIS (DEMONSTRAÇÕES E RELATÓRIOS)

De acordo com as responsabilidades previstas no Decreto Estadual n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto Estadual n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2012, a Contadoria Geral do Estado alçou nível no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, e, como Órgão Central de Contabilidade, por meio das suas atuais UCTs (Unidades de Contabilidade), elaboram as demonstrações e relatórios, inclusive disponibilizando-os por meio do SIAFE-RIO, subentendendo-se sob a estrita observância às normas contábeis aplicáveis ao Setor Público. Vários são os mecanismos de controle estipulados pela própria Contadoria Geral, à suas Unidades de Contabilidade, dentre as quais a obrigatoriedade das chamadas Conformidades Diárias e Mensais, sem as quais não há como encerrar, contabilmente, o mês de referência.

Além desses dois mecanismos de controle, dentre outros mais, a Contadoria Geral também editou Portaria CGE n.º 199, de 10 de agosto de 2016, que determina a conformidade quadrimestral dos saldos contábeis do SIAFE-RIO, **cuja cópia estamos anexando como evidência relacionada a este item.**

Ao longo de 2018, dentro do limite de nossa competência, tais procedimentos serão monitorados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

XII - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS, À LUZ DO ART. 5.º DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 1993

Execução dos pagamentos realizados pela SEFAZ, por meio da Conta Única do Tesouro do Estado.

12.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

- A unidade observa a ordem cronológica de pagamentos realizados?
- Foi identificado algum pagamento fora de ordem que tenha efetivamente beneficiado algum fornecedor em detrimento de outro?

12.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

- ARTIGO 5.º DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Conforme art. 5.º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, determina-se, resumidamente, que os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, devam obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Com esse fim, o órgão editou a Resolução SEFAZ n.º 228, de 07 de março de 2018, instituindo procedimentos para execução dos pagamentos das despesas de custeio e investimento para o ano de 2018, subentendendo que será publicada uma resolução para cada exercício financeiro. **Cópia da referida Resolução está sendo inserida como evidência.**

Assim como a Receita Estadual, o tema é complexo, e, por conseguinte, o monitoramento idem, o que demanda estudos mais apurados. Por outro lado, constata-se que a SEFAZ, ao editar a Resolução supracitada, procura estabelecer procedimentos em consonância com a legislação, o que já é uma boa prática.

Pertinentemente ao tema, Auditoria Geral também emitiu o Ofício SAGEGI/AGE n.º 12/2018, solicitando informações a respeito (Itens IV e V daquele ofício), porém sem resposta até a presente data, **cujá cópia estamos anexando como evidência.**

Ao longo do exercício financeiro em curso, de acordo com as possibilidades e estudos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

necessários sobre o tema sejam proporcionados, efetuaremos o monitoramento a respeito.

XIII - MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DE DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCE-RJ E DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Acompanhamento de procedimentos relativos a Determinações e/ou Recomendações e/ou Sugestões, emanadas do Órgão de Controle Externo (TCE) e Unidade de Controle Interno (UCI), conforme o caso.

13.1 QUESTÃO DE AUDITORIA

- Qual o grau de implementação das determinações e recomendações do TCE/RJ e da AGE?

13.2 APRECIÇÃO E ACHADOS

- DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TCE-RJ

No transcorrer de 2017, e, até a presente data, não fomos cientificados de qualquer expediente a respeito, ou seja, de Determinações e/ou Recomendações, consignadas pelo TCE-RJ, em Prestações de Contas de Ordenadores de Despesas da SEFAZ de exercícios financeiros passados, e/ou quaisquer outras auditorias eventualmente realizadas.

Ainda sobre este assunto, registre-se que, em função do contido no art. 16 da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, que concluiu pelo o arquivamento, no âmbito daquele Tribunal, de determinadas Prestações de Contas de Ordenadores de Despesas, em que ainda não havia decisão plenária, entendemos que também ficou prejudicado o recebimento de tais expedientes, oriundos daquela Egrégia Corte de Contas do Estado do RJ.

- RECOMENDAÇÕES E/OU SUGESTÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - COSEA-SEFAZ

Também em função da não apresentação, à época própria, da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas da SEFAZ de 2016, ficou prejudicado o monitoramento da implementação das Recomendações exaradas na Prestação de Contas anterior, de 2015, processo E-04/050/4/2016, inclusive o monitoramento das providências tomadas em relação aos Achados discriminados no RANAT/2015, cuja cópia foi autuada e é parte integrante daquele processo.

De acordo com o art. 16 da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24/08/2017, combinado com a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Instrução Normativa AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017, o supracitado processo segue para o arquivo da SEFAZ.

Inserimos duas evidências, relativas a duas cobranças (Correspondências Internas), sendo a segunda uma reiteração, para que a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas da SEFAZ de 2016, fosse encaminhada, à época, em tempo hábil, fato que, assim como acontece agora com a Prestação de Contas Anual de Gestão de 2017, também não obtivemos êxito.

RECOMENDAMOS elaborar, através do Setor Contábil, e encaminhar as prestações de contas sob a sua responsabilidade, incluindo as Prestações de Contas Anuais de Gestão, o que não vem acontecendo, fato recorrente, haja vista, como exemplo, a deste exercício financeiro de 2017, cujo Relatório de Auditoria estamos elaborando, agora, sem o respectivo processo. Tal fato compromete o controle, expondo a SEFAZ e seus gestores a interpelações por parte do Tribunal de Contas do Estado, incluindo prováveis sanções.

(Gravidade: Alta gravidade.)

13.3 BENEFÍCIO ESPERADO

Melhorar a governança da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

XIV - ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NOS ARTIGOS 12 E 13 DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ 278, DE 2017

Arquivamento de documentação, ficando à disposição dos órgãos de controle externo e interno por 5 (cinco) anos.

14.1 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A BENS PATRIMONIAIS, ALMOXARIFADO, TESOURARIA E SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS

Conforme previsto nos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, a SEFAZ, por meio da sua Superintendência de Administração e Finanças - SUPAFI, a SEFAZ já tem ciência dos procedimentos a adotar, e, pela boa estrutura que possui, conforme experiência em testes anteriores que efetuamos, consideramos preparada para tal, por meio dos diversos setores sob a sua



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

responsabilidade.

Trata-se de uma norma recente, e, como não poderia deixar de ser, só há como efetuar o monitoramento ao longo do exercício financeiro em curso, além, obviamente, quando necessário, também solicitarmos processos do tipo, em auditorias de rotina ou especiais, quando então teremos a oportunidade de verificar se os documentos estão instruídos e arquivados a contento.

XV - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES, AMBOS DE 2017

PLANAT E RANAT DE 2017.

15.1 PLANAT/2017

Conforme previsto nas Instruções Normativas da Auditoria Geral do Estado n.º 35/2015 e 36/2016, esta Coordenadoria realizou os trabalhos de auditoria previstos para o exercício de 2017, de acordo com um Plano Anual de Atividades, previamente submetido às instâncias superiores da AGE, devidamente autuado no processo E-04/068/1293/2016, englobando itens, inclusive, que não estão contemplados no Modelo 3 da Deliberação n.º 278, de 24 de agosto de 2017. O referido PLANAT, no nosso entender, não pode ser desconsiderado, haja vista que foi o instrumento **principal** de auditoria no exercício financeiro em questão.

Estamos anexando, como evidência, a cópia daquele PLANAT/2017, esclarecendo que estão também autuados, naquela cópia, os documentos relativos às Unidades Gestoras Encargos Gerais do Estado e FAF, separadamente, que devem ser desconsiderados, para efeito deste Relatório.

15.2 RANAT/2017

Resultado dos trabalhos de auditoria, tendo como base o Plano Anual de Atividades de 2017 (objeto do item I deste Capítulo), o chamado Relatório Anual de Atividades/RANAT/2017, foi juntado no mesmo processo do PLANAT, n.º E-04/068/1293/2016, conforme Instrução Normativa da Auditoria Geral do Estado n.º 36/2016, seguindo para as instâncias superiores da AGE.

Estamos anexando, como evidência, a cópia do referido RANAT/2017, com os Achados que serão objeto de Sugestão, relacionada a este Capítulo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

XVI - COMISSÃO DE INVENTARIANÇA

Processo referente aos trabalhos da Comissão de Inventariança, em função da incorporação da extinta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, pela Secretaria de Estado de Fazenda, a contar de 01 de janeiro de 2017, constituindo a atual Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

16.1 DECRETO ESTADUAL N.º 45.733/2016

Conforme Decreto Estadual n.º 45.896, de 27 de janeiro de 2017, que modificou a Estrutura do Poder Executivo do Estado, foi criada a atual Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, fruto da incorporação da extinta SEPLAG, pela SEFAZ, a partir de 01/01/2017.

Em consonância com a legislação que rege a matéria, a SEFAZ instituiu a sua Comissão de Inventariança, conforme determina o Decreto Estadual n.º 45.733, de 10 de agosto de 2016, sendo os trabalhos e conclusão registrados no processo n.º E-04/056/56/2017, **cuja digitalização estamos anexando como evidência relacionada a este item**, no total de 8 (oito) arquivos, haja vista o quantitativo considerável de folhas autuadas, naquele instrutivo.

XVII - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Assuntos tema dos itens 13 e 14 da Relação do Conteúdo de Referência, instituída pelo Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

17.1 ARTIGOS 20 E 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Não obstante o nosso entendimento de que os itens 13 e 14 do Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ 278/2017, não se coadunam com o objeto deste documento, haja vista que mencionam outros Poderes do Estado, podemos tecer comentário e nos reportar ao que já foi relatado no Capítulo III, relativamente a despesas de pessoal, quando, em consulta ao SIAFE-RIO, Demonstrativo da Execução da Despesa, verificamos que mais de 95% da despesa empenhada, no âmbito da SEFAZ, o foi com a folha de pessoal e encargos sociais.

Porém, o assunto em tela deve ser direcionado às Contas de Gestão do Governo, englobando não



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

só o Executivo, mas os demais Poderes.

XVIII - BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVAS

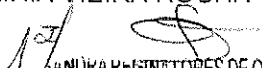
Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro em 31 de dezembro de 2017 refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados na subseção 9.2.

9.2 - Ausência de Prestação de Contas Consolidadas de Bens Móveis.


SANDRA REGINALOPES DE OLIVEIRA
Respondendo pela Superintendência
SAH SAS
ID.: 1943913-0

SIMONE DE LIMA SOUZA - ID: 2012293-4

WALKIRIA VIEIRA ROCHA - ID: 4360916-3


SANDRA REGINALOPES DE OLIVEIRA
Respondendo pela Superintendência
SAH SAS
ID.: 1943913-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Ao Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro,
PARECER N.º 01/SAGEGI/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
GESTÃO – PCA, EXERCÍCIO 2017, DA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO DO RIO DE JANEIRO – SEFAZ

Após análise e avaliação da gestão da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro - SEFAZ, limitadas pelo escopo apresentado, e transcritas em nosso Relatório de Auditoria, referente ao exercício de 2017, expressaremos nossa opinião em atendimento ao disposto no Art. 7º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados poderão estar livres de distorções relevantes.

Consideramos que as evidências de auditoria obtidas, juntadas em nossa documentação (papéis de trabalho), são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR COM RESSALVA** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condições de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018.

Diniz de Oliveira Nunes

Analista de Controle Interno

ID n.º 2012203-9 CRC/RJ n.º 75.748

SANDRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA
Respondendo pela Superintendência
SAH SAS
ID.: 1943913-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE AUDITADA: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro - SEFAZ
TITULAR: Gustavo de Oliveira Barbosa

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Ao Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro – SEFAZ,

Com base no art. 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, combinado com o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, e fundamentado nos elementos que integram o presente processo, em especial o Relatório e o Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas configura **REGULARIDADE COM RESSALVA**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo. Por isso, a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se for o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018.



Jair Sá de Jesus

Respondendo pela Superintendência de Auditoria das Atividades
Governamentais de Economia, Gestão e Infraestrutura - SAGEGI

ID 1958485-7 – CRC-RJ: 083728/O-4

JANDRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA
Respondendo pela Superintendência
SAH SAS
ID.: 1943913-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Ao Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro,

Encaminho o Relatório da Auditoria Geral do Estado – AGE, como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 2017, para o qual subscrevemos os respectivos Parecer e Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

O Relatório, com Parecer e Certificado de Auditoria da AGE, deverá ser enviado para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro juntamente com a documentação relacionada nos Anexos da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, considerando que a Secretaria foi selecionada por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, do TCE/RJ, para apresentar a PCA, na forma prevista na mencionada Deliberação.

No Relatório de Auditoria, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências que devem ser adotadas pelo gestor do Órgão, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pela Auditoria Geral do Estado.

Por fim, informamos que a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro deve cumprir o prazo de encaminhamento da documentação da PCA ao TCE-RJ, na forma estabelecida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018.


Rui Cesar dos Santos Chagas
Auditor-Geral

Id Funcional n.º 1943605-0 / CRC-RJ n.º 71.562